



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO N.º 15/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021
CLASSIFICAÇÃO TEMÁTICA: JULGAMENTO. PROCESSO FRACASSADO.
Data: 10/06/2021

PARECER N.º. 018/2021

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO FRACASSADO. INDICAÇÃO PARA NOVO PROCEDIMENTO.

I – DO RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponto Chique / MG, solicitação de parecer final ao processo suprarreferenciado, quanto à sua finalização.

É o relatório, no essencial.



II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, impõe registrar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe a cada um deste observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Ao que se vislumbra, a licitante vencedora não cumpriu requisito de habilitação disposto no edital, pelo que fora inabilitada. Não houve mais participantes habilitados para a sessão.

Desta forma, resta fracassado o certame, devendo a Administração, caso persista o interesse no objeto, providenciar nova publicação de edital com convocação de licitantes, assegurada a possibilidade de abertura da licitação para ampla concorrência, em consonância com o disposto no art. 49 da LCP 123/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dr. Valter Vieira Júnior
OAB/MG 172-757